

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SE000031/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/02/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009790/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13175.200388/2025-53
DATA DO PROTOCOLO: 25/02/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13175.202376/2024-82
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 11/12/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ n. 07.693.953/0001-21, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SANDRO ATAIDE MOURA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA,VIGILANCIA TRANSPORTE DE VALORES,ELETRONICA E SIMILARES DO ESTADO DE SERGIPE SINDIVIGILANTE/SE, CNPJ n. 16.212.359/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). REGINALDO GONCALVES SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de vigilantes, seguranças pessoais privados, fiscais, vigilantes de escolta armada, vigilantes condutores de escolta armada, inspetores e supervisores das empresas de segurança, agente de prevenção de perdas (CBO 5174-25), agente educacional (CBO 5153-25), das empresas de segurança patrimonial, formação de vigilantes e Segurança Eletrônica do Estado de Sergipe, bem como, os vigilantes das empresas que desenvolvem as referidas atividades de forma orgânica (art. 1º da Portaria 3233/12), com abrangência territorial em Sergipe. Parágrafo Primeiro – O negócio jurídico ora pactuado, em se tratando de um contrato social normativo, possui o condão de produzir regras jurídicas para todas as empresas e atividades acima referenciadas e pelos profissionais que nelas atuam, independentemente de sua associação ao sindicato. (art. 8º, CF c/c art. 570 da CLT), com abrangência territorial em SE, com abrangência territorial em SE, com abrangência territorial em SE.**

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

Retifica-se o caput da Cláusula Nona da Convenção Coletiva originária, que passará a ter a seguinte redação:

Fica instituído que a partir de 01.01.2025, o VALE-ALIMENTAÇÃO terá valor correspondente a R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) por dia efetivamente trabalhado para atividade de vigilância, independente da jornada

de trabalho, sendo que esta parcela não será incorporada ao salário para nenhum efeito legal, por força do art. 3º, da Lei 6.321/76. As empresas descontarão do salário do empregado o equivalente até 10 % (dez por cento), do valor mensal do referido vale, e pagarão pelo benefício até o dia 20 (vinte) de cada mês.

}

SANDRO ATAIDE MOURA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DE SERGIPE

REGINALDO GONCALVES SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA,VIGILANCIA TRANSPORTE DE
VALORES,ELETRONICA E SIMILARES DO ESTADO DE SERGIPE SINDIVIGILANTE/SE

ANEXOS

ANEXO I - ATA SINDIGILANTE ASSEMBLÉIA SALÁRIAL 2025

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

